

CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DO
SISTEMA DE AR CONDICIONADO
DA SCPAR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SCPAR E ENCLIMAR
ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO
LTDA.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 507.331.339-91, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA

ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 76.674.704/0001-01, sediada na Rua Stevia, nº 106, Parque Industrial Bandeirantes III, CEP: 87070-140, Maringá-PR, com o telefone para contato nº (44) 3225-2000 e email licitacao@enclimar.com.br, por intermédio do seu representante legal o Sr. Mauricio José Engel, Sócio-Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 9/R-873.246-SC e do CPF nº 399.471.149-53.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000508/2022, à proposta da contratada, inserida no referido processo à fl.

90, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Ar Condicionado da SC Participações e Parcerias S.A - SCPAR, nos termos do Termo de Referência/Nota Técnica de fls. 02/11 e proposta de fl. 90, ambos do processo SCPAR 00000508/2022, a saber:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Mensal	Valor Total 12 meses
1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A SCPAR.	Mês	12	R\$ 1.395,00	R\$ 16.740,00
Valor Total 12 meses					R\$ 16.740,00
Valor Total 12 meses: R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de junho de 2022, podendo ser prorrogado, quando for o caso, na forma do art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar/refazer/substituir os serviços/produtos que apresentarem vício de qualidade, fornecendo todos os materiais,

componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento seguirá o seguinte procedimento:

- a) Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente realizado/fornecido, verificado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Liberado mediante prova de regularidade para com as certidões negativas da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata;
- b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SCPAR;

h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados antes de 12 meses. A partir de 12 meses, havendo interesse das partes, os valores poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, na forma dos artigos 146 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000508/2022:

- a) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000508/2022;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- f) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- g) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 00000508/2022:

- a) Pagar à CONTRATADA os valores previstos no presente Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e/ou entrega dos produtos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de

dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Alexandre Amin Salum Júnior
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

Representante legal
ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

CONTRATO Nº 011/2022



Nome / assinatura

CPF:

Nome / assinatura

CPF: